



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI N° 051 /98

ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTOS CONCEDIDAS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de diárias e ajudas de custos para os servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, são consideradas diárias e ajudas de custas as concessões de benefícios a títulos financeiros, aos servidores da administração municipal, para fins de desenvolvimento de atividades do interesse da administração municipal.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas com base nos valores especificados nesta Lei e as ajudas de custos em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou a despesa realizada, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 3º- As diárias de que trata a presente Lei, definem-se dentro dos seguintes critérios:

I - para os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão que viajarem com pernoite e fora da comarca de Pombal, dentro do Estado da Paraíba, será concedido diária de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II - para o motorista do Gabinete do Prefeito que viajar com pernoite e fora da comarca de Pombal, dentro do Estado da Paraíba, será concedido diária de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

III - para os demais servidores da Administração Municipal que viajarem com pernoite e fora da comarca de Pombal, dentro do Estado da Paraíba, será concedido diária de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

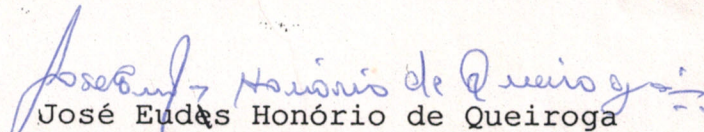
Parágrafo Único - Para outros Estados, a diária terá um acréscimo de 100% (cem e por cento) sobre os respectivos valores estabelecidos nas alíneas I, II e III deste artigo, podendo, caso haja necessidade e comprovação documental, ser acrescida de ajuda de custos.

Art. 4º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações específicas das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Art. 2º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 024/97, de 05 de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de agosto de 1998.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal